

4.4 COM A PALAVRA, O UNIVERSITÁRIO

4.4.1 Conta corrente salário



Mariana Mendes Almas

A conta corrente salário instituída pelas Resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central do Brasil foi criada no ano de 2000, consiste em uma conta criada pela empresa, fonte pagadora, com o banco de sua escolha e isenta o trabalhador/beneficiário de qualquer ônus, não incidindo outras taxas e tarifas, como nas contas correntes normais. É exclusivamente para o pagamento de salários. O contrato não é realizado pelo correntista e sim pela empresa pagadora, portanto este é somente o beneficiário. A tarifa e manutenção da conta corrente salário é negociada e cobrada da empresa pagadora do salário.

A conta corrente salário é a que melhor se aplica para o trabalhador que retira integralmente seu salário numa única operação e quer manter sua conta corrente em outro banco de sua preferência. Nesse tipo específico de contrato, não é possível a efetuação de transações diárias, como saques, débitos e depósitos, a movimentação da conta é realizada somente por cartão magnético nas agências bancárias e nos atendimentos eletrônicos.

Ainda há a vantagem para o trabalhador/beneficiário, que segundo Jorge Higashino, superintendente de Negócios Especiais da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), o dinheiro da conta corrente salário poderá ser automaticamente enviado para uma conta corrente do trabalhador em outro banco, sem taxa de transferência (DOC). Basta que o beneficiado informe a opção ao banco onde tem a conta salário, e o próprio banco se encarregará da tarefa.

“O objetivo do governo é promover a concorrência e diminuir os juros”, diz Amaro Gomes, chefe do Departamento de Normas do Banco Central. A medida é considerada efetiva e vai mexer bastante com o mercado, pois os bancos terão que disputar clientes e seduzi-los com descontos de tarifas e taxas diferenciadas em empréstimos para evitar a migração, segundo Marcos Crivelaro, professor e consultor de finanças pessoais.

É válido ressaltar que nem toda conta usada para recebimento de salário é conta corrente salário, somente as contas negociadas entre empregador e banco são efetivamente contas correntes salário. A conta assinada entre banco e correntista, mesmo a pedido da empresa pagadora, se torna conta corrente normal, sujeitando à cobrança das tarifas permitidas pela regulamentação em vigor.

Para ter a conta corrente salário não é necessário que o trabalhador tenha conta corrente em algum outro banco e simplesmente poderá sacar o dinheiro da conta salário sem nenhum custo. Assim com a conta salário, o trabalhador não é

Mariana Mendes Almas

Estagiária do Ministério Público de Minas Gerais

mais obrigado a ter conta corrente indicada pela empresa para receber seu salário.

Segundo o Procon há diversas vantagens em ter conta corrente salário, a mais importante é a possibilidade de negociar tarifas e serviços com o banco. “O consumidor vai estar armado para lidar com o mercado. Ele tem que pesquisar e verificar qual o seu perfil e qual a instituição que melhor se adapta, que tem preços mais convidativos”, diz a técnica Renata Reis da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor.

Na hora de escolher o banco, o Procon ensina que é preciso verificar as tarifas cobradas para a manutenção da conta, apurar as vantagens dos pacotes de serviços e ficar atento aos percentuais de encargos e juros pré-fixados no caso de empréstimos pessoal. Os juros do cheque especial também variam de banco para banco.

Os bancos são obrigados a cumprir as determinações da Resolução 3.402, caso contrário estão sujeitos a processo administrativo que pode resultar em três tipos de punição: advertência, multa de até 100 mil reais e desabilitação do diretor da instituição para trabalhar no sistema financeiro.

Os empregados que poderão ter a conta corrente salário serão os com contrato assinado a partir de 6 de setembro de 2006. A partir de 2 de abril de 2007, essas pessoas devem comunicar à empresa ou à instituição financeira onde recebem o salário, o banco e a conta corrente em que o salário deve ser depositado. Para os funcionários com contratos anteriores a 6 de setembro de 2006, a resolução só entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2009. Os servidores públicos só terão a possibilidade de escolher o banco em que receberão o salário após 31 de dezembro de 2011.

A conta corrente comum regulamentada pela Resolução 2.025 do Banco Central do Brasil é o instrumento pelo qual o banco contratado oferece ao correntista contratante serviços em que deixe seu dinheiro em local relativamente seguro, com serviços de transações diárias, como depósitos, saques e débitos, mediante o pagamento de tarifas previamente estipuladas de acordo com a regulamentação em vigor. Já a conta corrente salário é o contrato entre o banco escolhido e a empresa pagadora, que assina contrato exclusivo para pagamento de salário para seu funcionário. As tarifas são cobradas da empresa e o trabalhador fica livre de qualquer ônus, porém não tem direito a transações diárias. A diferença entre as duas opções oferecidas são claras e distintas, cada uma possui sua vantagem, vale ressaltar que entre elas a que beneficia mais o trabalhador é certamente a conta salário que o deixa livre de cobranças, as quais ficarão a encargo do empregador.

Bibliografia

<http://www.febraban.org.br/Arquivo/Servicos/Dicasclientes/dicas1.asp>

<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/03/31/materia.2007-03-31.9515732408/view>